



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.924, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.888, de 26 de maio de 2020, que regulamenta as atividades religiosas em razão da decretação de situação de emergência, em virtude do combate à Pandemia do Covid-19.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a elaboração de medidas preventivas pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da Resolução nº 734, de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de controle das pessoas que frequentam o ambiente religioso, a fim de facilitar eventuais medidas de isolamento por suspeita de contaminação pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 8.888, de 26 de maio de 2020, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 24 de junho de 2020, para o fim de exigir dos responsáveis pelos templos religiosos que adotem **Ata de Presença** para os frequentadores.

Art. 2º Fica acrescido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 4º do Decreto nº 8.888, de 26 de maio de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º O estabelecimento de culto deverá providenciar livro ata com paginação numerada em que deverá constar em cada atividade religiosa realizada no dia (culto, missa, louvor e reuniões congêneres), os **nomes completos e endereços dos frequentadores**, escritos em letra legível, contendo o dia e horário da atividade religiosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º *Semanalmente, até a sexta-feira de cada semana, o responsável pelo templo deverá encaminhar no e-mail da Vigilância Sanitária ou protocolar no Posto de Saúde Central a cópia das atas da respectiva semana.*

§ 3º *O livro ata deve ser devidamente zelado a fim de possibilitar eventual fiscalização pelo Poder Público.*

Art. 3º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **24 de junho de 2020, 77º** da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal